



PREFEITURA DE
Caririáçu
GOVERNO DO POVO

**Gabinete do
PREFEITO**

LEI Nº 641

De 31 de maio de 2016

***Institui os Benefícios
Eventuais da Política Pública
da Assistência Social e adota
outras providências.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRIÁÇU, ESTADO DO
CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,**

**Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º. Ficam instituídos no âmbito do Município de Caririáçu os benefícios eventuais assegurados pela Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

Art. 2º. O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e provisório, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos, e são prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Parágrafo único. Esses benefícios integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 3º. A regulamentação dos Benefícios Eventuais dar-se-á por Decreto do Chefe do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias da vigência desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**Paço da Prefeitura Municipal de Caririáçu, Ceará, em 31
de maio de 2016.**


**João Marcos Pereira
Prefeito Municipal**